

1º CHAMAMENTO PÚBLICO – IEL/CNPq

INOVA TALENTOS

PROGRAMA RHAEE TRAINEE CNPq/IEL

O Instituto Euvaldo Lodi/Núcleo Central – IEL/NC, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, divulgam o Chamamento Público do Programa RHAEE Trainee – INOVA Talentos, programa de suporte a seleção, capacitação, colocação de profissionais egressos da academia no mercado de trabalho para desenvolverem atividades de inovação no ambiente empresarial brasileiro.

O Programa é uma parceria entre o CNPq e o IEL/NC, onde a atribuição principal do IEL/NC é a coordenação nacional, do CNPq a administração das bolsas de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora, na modalidade SET e, dos Núcleos Regionais do IEL a operacionalização do referido programa nas Unidades da Federação.

Todas as orientações, sugestões e questões referente ao Programa INOVA Talentos devem ser encaminhadas aos respectivos Núcleos Regionais do IEL (disponível no site: www.inovatalentos.com.br).

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Chamamento tem por objetivo convidar empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor a apresentarem projetos de inovação que visem o aumento da competitividade das indústrias e empresas brasileiras e o desenvolvimento científico e tecnológico no País

1.2 O Programa concederá bolsas de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora, nas modalidades SET e DTI, durante o período de treinamento supervisionado de graduandos, graduados, mestres e doutores, com até 5 (cinco) anos da titulação, nas empresas e institutos de PD&I públicos e privados, localizados em território nacional, conforme Acordo de Cooperação celebrado entre o IEL/NC e o CNPq.

2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CHAMAMENTO

2.1 As propostas de projetos de PD&I devem observar as condições específicas estabelecidas neste chamamento, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de concessão de bolsas,

PARCERIA

REALIZAÇÃO

critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

2.2 Serão aceitas propostas de projetos de PD&I que visem o aumento da competitividade das empresas, por meio de inovação de produtos e processos, organizacional, em marketing e modelo de negócios.

2.3 O chamamento deverá observar as etapas e o cronograma constante no item 4 deste instrumento.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE BOLSA

3.1. Serão responsáveis pelo custeio do participante durante o período de treinamento supervisionado, as empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos de governo e entidades do terceiro setor. Os recursos oriundos do setor privado, bem como do terceiro setor e órgãos de governo, serão captados e centralizados pelo IEL/NC, para repasse ao CNPq, no âmbito deste acordo.

3.1.1. Os repasses do IEL/NC ao CNPq estarão condicionados ao recebimento dos recursos das empresas por parte do IEL/NC.

3.1.2. A ausência de repasse incorre em cancelamento dos respectivos processos de bolsa junto ao CNPq.

3.2 Os recursos financeiros são para concessão de bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora nas modalidades abaixo, cujos critérios estão definidos pela [RN-015/2010](#) e os valores na [RN-016/2010](#), e nos níveis que contemplem o prazo máximo de 5 anos da respectiva titulação (graduados, mestres ou doutores):

- a) Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - Fundos Setoriais (SET);
- b) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI).

3.2.1 A modalidade DTI-A graduado, por exemplo, não se aplica ao Programa uma vez que a norma do CNPq determina prazo mínimo de 6 anos de experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, contados a partir da graduação.

3.3 Os recursos descritos no item 3.1. serão disponibilizados aos bolsistas após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) a divulgação dos resultados quanto a elegibilidade dos projetos de PD&I;
- b) o repasse ao IEL/NC dos valores para custeio das bolsas solicitadas, conforme item 6.1 do Termo de Parceria (Anexo I);
- c) o processo de recrutamento e seleção dos bolsistas; e

- d) a análise e aprovação do profissional bolsista selecionado pelas empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor.

3.4 As bolsas disponibilizadas no âmbito deste instrumento deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

3.4.1 A renovação das bolsas atenderão as normas gerais e específicas de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq (atual RN-015/2010 e RN-016/2010), disponível no site www.cnpq.br.

3.4.2 As renovações de bolsas/prorrogações de projetos ocorrerão mediante celebração de termo aditivo ao termo de parceria e de suplementação do valor para custeio do novo período de bolsa.

3.5 Deverá ser informado o número de bolsistas por projeto de PD&I, considerando os seguintes aspectos:

- a) identificada a necessidade de recursos humanos (bolsistas) no desenvolvimento do projeto de PD&I;
- b) quantidade e qualidade das atividades previstas no projeto de PD&I submetido a este instrumento;
- c) adequabilidade aos objetivos e ao desafio de inovação previstos no projeto de inovação com os perfis de recursos humanos requeridos para apoio;
- d) clareza, objetividade e adequabilidade das respectivas atividades descritas nos Planos de Trabalho de cada um dos recursos humanos requeridos para apoio.

3.5.1 para cada bolsa solicitada deverá existir um Plano de Trabalho distinto (conforme formulário *on line* – disponível no site: www.inovatalentos.com.br).

3.6 Caso exista interesse por parte da empresa em ampliar o número de bolsas ofertadas no âmbito de projetos aprovados haverá a necessidade de consulta formal ao CNPq e de celebração de aditivo ao termo de parceria.

3.7 A concessão, cancelamento, penalidades e restrições das bolsas atenderão as normas gerais e específicas de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq (atual RN-015/2010), disponível no site www.cnpq.br.

3.8 O candidato requerido para apoio/bolsa no projeto de PD&I aprovado, e que tenha sido selecionado no processo de recrutamento e seleção realizado pelo respectivo Núcleo Regional do IEL, com a concordância expressa da empresa e/ou instituto de PD&I privados, deverá cadastrar-se e/ou atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq (lattes.cnpq.br).

PARCERIA

REALIZAÇÃO

4. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO – CRONOGRAMA

4.1. O chamamento de projetos deverá observar o seguinte cronograma:

Atividades	Data	Responsável
Lançamento do Chamamento	31/08/2015	CNPq/IEL
Disponibilização do Formulário online para submissão de projetos de PD&I	14/09/2015	CNPq/IEL
Data de início para submissão das propostas	14/09/2015	Empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor
Data final para submissão das propostas	31/07/2019	Empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor
Período da avaliação das propostas de projetos de PD&I e divulgação dos resultados	30 dias após submissão do projeto	CNPq
Período de assinatura dos Termos de Parceria entre o IEL e Empresas/Institutos de PD&I	Até 30 dias após divulgação dos resultados	IEL e Empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor
Repasso para o IEL dos valores referentes ao custeio do(s) bolsista(s) participante(s) durante o período de treinamento supervisionado	Até 60 dias antes da implementação da bolsa	Empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor

4.2 Para projetos aprovados, cujas empresas optem pelo financiamento via cartão BNDES, o cronograma poderá sofrer alterações.

PARCERIA

REALIZAÇÃO

5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE PD&I

5.1 As empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor interessados em submeter propostas de projetos de PD&I deverão contatar o Núcleo Regional do IEL da sua Unidade da Federação (disponível no *site*: www.inovatalentos.com.br), a fim de obter o *login* e senha ao Portal do Programa INOVA Talentos para a inscrição dos projetos de PD&I.

5.2. O *login* e senha fornecidos pelo IEL são únicos, de responsabilidade das empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor e não podem ser compartilhados. O uso do *login* e senha é exclusivo para o envio do Projeto de PD&I;

5.3 O(s) projeto(s) deverá(ão) ser enviado(s) por meio do formulário *online* de inscrição de projetos, via Portal do INOVA Talentos – <http://www.inovatalentos.com.br>, até a data final para submissão dos projetos, constante do Cronograma - Item 4 deste instrumento.

5.4 As informações fornecidas pelas empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor referentes aos projetos de PD&I inscritos ao Programa INOVA Talentos, no formulário *online* (disponível no *site*: www.inovatalentos.com.br) serão consideradas confidenciais.

5.4.1 Consideram-se informações confidenciais para os fins deste instrumento, todos e quaisquer dados, informações, documentos e conhecimentos, em qualquer meio em que se encontrem, sobre as atividades, negócios, especificações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, tecnologias, finanças, produtos, processos, métodos, *know how*, *designs*, fórmulas, trabalhos em desenvolvimento ou experimentais, programas de computador, banco de dados, materiais, insumos e recursos utilizados, amostras, estratégias, planos de ação, desenhos, folhas de dados, relatórios, exemplos, listas de clientes e parceiros;

5.4.2 Não serão consideradas informações confidenciais as informações: (a) previamente de domínio público ou que venham a se tornar de domínio público, ou; (b) que tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem utilização direta ou indireta das informações confidenciais fornecidas no processo de submissão de projetos de PD&I.

6. DA ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS E SEUS CRITÉRIOS

6.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos critérios de elegibilidade é considerado imprescindível para o exame da proposta de projeto de PD&I, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta, considerada não elegível.

6.1.1 QUANTO À PROPOSTA DE PROJETO

PARCERIA

REALIZAÇÃO

6.1.1.1 A proposta deverá ser preenchida conforme as instruções do Formulário de Proposta *online* (disponível no site: www.inovatalentos.com.br) e atender aos seguintes requisitos e condições, de forma a permitir sua adequada análise:

a) apresentar projeto de PD&I, em consonância com os objetivos deste instrumento;

b) especificar as atividades de PD&I a serem executadas na empresa, descrevendo a participação e o perfil desejado dos recursos humanos. Estas informações subsidiarão o processo de recrutamento e seleção dos candidatos.

c) informar a existência de condições financeiras para a execução do projeto de PD&I, seja com recursos próprios de contrapartida e/ou com recursos captados de outras fontes de financiamento;

d) descrever as principais atividades e etapas do projeto de PD&I com o intuito de demonstrar o processo de desenvolvimento proposto;

e) relacionar as atribuições específicas de cada empresa e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor (executores do projeto) e parceiras (se houver), descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto;

f) mostrar a alocação, pelos parceiros (se houver), de recursos necessários e suficientes para o desenvolvimento do projeto PD&I;

g) descrever a forma de acompanhamento e a avaliação (indicadores) do desenvolvimento do projeto de PD&I;

6.1.1.2 A proposta de projeto de PD&I não deve incluir solicitação de bolsistas para realizar atividades de rotina e/ou administrativas.

7. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1 Os projetos serão analisados pelo CNPq que, se necessário, mobilizará avaliadores *Ad hoc*.

7.2 O IEL e seus Núcleos Regionais não participarão do processo de avaliação das propostas de projeto de PD&I.

7.3 Nessa fase, os projetos serão analisados pelo CNPq, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO
Enquadramento ao item 2.2 deste instrumento
Clareza, objetividade do projeto de PD&I e sua relevância para os objetivos estratégicos da

PARCERIA

REALIZAÇÃO

empresa
Viabilidade técnica, mercadológica e econômica
Grau de inovação e impacto na empresa / institutos de PD&I públicos e privados / órgãos do governo/ entidades do terceiro setor /mercado
Perfil dos recursos humanos solicitados adequado aos objetivos e atividades do projeto de PD&I
Grau de risco adequado às condições de prazos, recursos e estratégias para o desenvolvimento do projeto de PD&I

7.4 O atendimento satisfatório, dos critérios descritos acima, a exclusivo critério do CNPq, considera o projeto submetido como elegível, e desta forma apto a receber bolsistas no âmbito do programa.

8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO

8.1 O Núcleo Regional do IEL da respectiva UF convocará expressamente as empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor, com projetos de PD&I elegíveis pelo CNPq para celebração do Termo de Parceria (Anexo 1).

8.2 O respectivo Núcleo Regional do IEL orientará e apoiará tecnicamente as empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor, com projetos elegíveis sobre quais providências deverão ser tomadas para efetiva integração no Programa INOVA Talentos.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas de projetos de PD&I, poderá apresentar recurso.

9.1.1 Para os efeitos deste instrumento entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão relativo à aprovação de projeto de PD&I, no âmbito do Programa INOVA Talentos – Programa RHAЕ Trainee CNPq-IEL, devendo ser acrescido de justificativas ou explicações que possam contribuir para o novo exame.

9.1.2 Não serão consideradas como recurso, as solicitações com alterações no conteúdo da proposta inicial, tais como: metodologia, revisão de objetivos, outros itens relacionados à formulação da proposta e/ou perfis de recursos humanos propostos, posteriores à data de julgamento da solicitação original.

9.2 O recurso será admitido:

a) quando o solicitante entender que houve falha de julgamento quanto ao mérito da proposta;

b) quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

9.2.1 Caso o recurso não contemple qualquer um dos casos do item 9.2, este não será aceito para análise.

9.3 O recurso deverá ser interposto pelo titular da proposta de projeto de PD&I, única e exclusivamente por meio do Portal INOVA Talentos – www.inovatalentos.com.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do resultado deste instrumento.

9.4 O recurso será dirigido ao CNPq que, após exame, encaminhará o resultado ao IEL para as devidas providências de registro e divulgação do resultado.

9.4.1 O CNPq terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para examinar o recurso a contar do último dia de interposição de recursos conforme consta na cláusula 9.3 deste instrumento.

9.5. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq. Solicitações extemporâneas não serão analisadas.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

10.1. As empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor, que tiveram seus projetos aprovados celebrarão Termo de Parceria (Anexo 1) com o IEL/NC e IEL/NR, por meio do qual aportarão os valores referentes ao custeio do(s) bolsista(s) participante(s) durante o período de treinamento supervisionado e o montante referente à contrapartida, por bolsa aprovada, a fim de viabilizar o desenvolvimento das ações do Programa.

10.2. O valor da contrapartida aportada, por bolsa aprovada, será calculado observando-se os valores da tabela abaixo:

Perfil do Bolsista	Valor (R\$) unitário da contrapartida por perfil
Graduando	R\$ 12.000,00
Graduado	R\$ 12.000,00
Mestre	R\$ 14.000,00
Doutor	R\$ 16.000,00

PARCERIA

REALIZAÇÃO

10.3. A celebração do Termo de Parceria e o aporte do recurso nele previsto são condições para a continuidade regular dos projetos de PD&I aprovados no âmbito do Programa INOVA Talentos.

10.4. Não são permitidas alterações no Termo de Parceria (Anexo 1). Para casos muito específicos, nos quais os ajustes forem considerados imprescindíveis por parte da empresa e IEL/NR, e desde que as alterações propostas sejam compatíveis com o chamamento e com o Acordo de cooperação celebrado com o CNPq, as propostas de ajustes serão analisadas pelo departamento jurídico do IEL a fim de verificar a possibilidade de atendimento. Somente após a análise com parecer positivo, o IEL/NC assinará os instrumentos com aos ajustes propostos. O prazo médio para análise será de 30 dias.

11. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

11.1 Com o objetivo de acompanhar a integração do(s) profissional(is) bolsista(s) com a equipe da empresa e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor, e o desempenho nas atividades previstas no Plano de Trabalho, as seguintes ações serão realizadas:

11.1.1 As empresas que tiverem seus projetos aprovados, os bolsistas deverão emitir, periodicamente, relatório simplificado e enviar para o respectivo Núcleo Regional do IEL.

11.1.2 O IEL/NR realizará visitas técnicas quadrimestrais para acompanhar os projetos de PD&I aprovados e discutir com os bolsistas e tutores envolvidos o andamento das atividades propostas e realizadas, com referência nos relatórios mensais emitidos.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Quando o objeto da ação ou projeto executado favorecer criação protegida por direitos de propriedade intelectual, e dela possam decorrer ganhos econômicos com a exploração do seu resultado, deverá ser observado que tal produto se submeterá aos preceitos das Leis nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; dos Decretos nº 2.553, de 16 de abril de 1998, e nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e demais normas que lhe sejam aplicáveis.

PARCERIA

REALIZAÇÃO

13. DO CANCELAMENTO DOS PROJETOS

13.1 Os projetos de PD&I poderão ser cancelados nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Caso a empresa e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor que teve seu projeto selecionado tenha interesse em desistir de participar do programa. Nesse caso deverá solicitar ao IEL/NR, por escrito, o cancelamento.

13.1.2. Por solicitação do IEL/NR:

a) quando verificar que a empresa e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos do governo e entidades do terceiro setor, que teve seu projeto selecionado não estiver estruturada o suficiente para execução do projeto;

b) quando por motivos alheios ao IEL/NR, o Programa INOVA Talentos – Programa RHAEE Trainee CNPq-IEL, não tiver condições de permanecer ativo.

14. DO ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO CHAMAMENTO

14.1. O atendimento a proponentes com dúvidas ou dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* se dará nas datas/horários do respectivo Núcleo Regional do IEL.

14.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Chamamento podem ser obtidos contatando o Núcleo Regional do IEL da unidade da federação.

15. RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO

15.1. A responsável pelo acompanhamento deste Chamamento Público é a Diretoria de Inovação (DI) do IEL/NC.

15.2. Os casos omissos no âmbito deste Chamamento deverão ser encaminhados ao IEL/NC e serão decididos conjuntamente com o CNPq.

PUBLICADO EM 19/11/2018

PARCERIA

REALIZAÇÃO

ANEXO I

Termo de Parceria de Natureza Técnica Financeira a ser celebrado entre a Empresa e/ou o Instituto de PD&I privado e o Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional .

PARCERIA



Ministério da **Ciência,
Tecnologia, Inovações e
Comunicações**

Governo Federal

REALIZAÇÃO



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA DE NATUREZA TÉCNICA FINANCEIRA ____/201X QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXXXXXXXXXX E O INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC E O INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL XXXXXX – IEL/NR

INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO CENTRAL - IEL/NC, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, 5º andar, Edifício Roberto Simonsen, no Estado do Distrito Federal, CEP 70040-903, inscrito no CNPJ sob nº. 33.938.861/0001-74, neste ato representado por sua Superintendente, **Gianna Cardoso Sagazio**, portadora de identidade nº **1414797**, e inscrita no CPF sob o nº 609.893.356-15, doravante denominado **IEL/NC**.

INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL XXXXXXX - IEL/ NR, com sede na XXXXXXX, no Estado de XXXXXXX, CEP XXXXX, inscrito no CNPJ sob nº. XXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXX, XXXXXXX, portador de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **IEL/NR**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXX no Estado de XXXXXXXXX CEP XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX doravante denominada **EMPRESA**;

CONSIDERANDO QUE:

1. O **IEL** tem como objetivo institucional contribuir para o fortalecimento e a difusão do empreendedorismo e para o aprimoramento da gestão e da educação empresarial e corporativa, bem como promover a interação entre a indústria e os centros de conhecimento, colaborando, dentro do espírito da livre iniciativa, para o aumento da competitividade e do desenvolvimento econômico e social;
2. A celebração entre o IEL Núcleo Central e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq do Acordo de Cooperação que tem por objeto a promoção e o desenvolvimento de ações, visando a implementação do Programa RHAEE Trainee – INOVA Talentos, programa de suporte à seleção, capacitação, colocação de estudantes em penúltimo ano de curso e profissionais egressos da academia no mercado de trabalho.

PARCERIA

REALIZAÇÃO

3. O Chamamento Público do Programa INOVA Talentos do **IEL/NC** e do **CNPq**, para a promoção e o desenvolvimento de ações visando a implementação do Programa INOVA Talentos;
4. A elegibilidade do Projeto de PD&I da **EMPRESA** no âmbito do Chamamento de Projetos do Programa INOVA Talentos.
5. Que a execução do Programa nos Estados dar-se-á pelos Núcleos Regionais do IEL.

As partes, acima indicadas e qualificadas, resolvem firmar o presente Termo de Parceria de Natureza Técnica Financeira, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Parceria a adesão da **EMPRESA** ao Programa INOVA Talentos, a ser desenvolvido no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o IEL/NC e o CNPq.

1.2. O **IEL/NR** desenvolverá as atividades abaixo relacionadas, visando a operacionalização do Projeto XXXXX:

- Identificação, recrutamento e seleção de até 3 (três) perfis de recursos humanos qualificados e adequados ao escopo do Projeto de Inovação aprovado no âmbito do Programa INOVA Talentos;
- Assessoria de 4 (quatro) horas para elaboração e validação do Plano de Trabalho do profissional/bolsista selecionado;
- Realização de 3 (três) visitas in loco para o acompanhamento do bolsista, do Plano de Trabalho e do tutor;
- Análise de relatórios técnicos emitidos mensalmente pelo profissional e tutor;

1.3. O detalhamento das atividades a serem realizadas faz parte do Plano de Trabalho que integra essa cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

2.1. O Programa visa a identificação, seleção, capacitação, colocação de graduados, mestres e doutores egressos da academia (no máximo com 5 anos da titulação) no mercado de trabalho para desenvolverem atividades de inovação e pesquisa e desenvolvimento (PD&I).

PARCERIA

REALIZAÇÃO

2.2. A **EMPRESA** deve indicar perfil de profissional adequado ao escopo do seu projeto de inovação aprovado e descrever as atividades para esse profissional no período de 12 (doze) meses.

2.3. A **EMPRESA** deverá indicar o número de bolsas por projeto de inovação, com planos de trabalho distintos, apresentado e aprovado, nas seguintes categorias:

2.3.1. para doutores, com no máximo 5 (cinco) anos de titulação do doutorado;

2.3.2. para mestres, com no máximo 5 (cinco) anos de titulação do mestrado;

2.3.3. para graduados, com no máximo 5 (cinco) anos de titulação da graduação.

2.4. O **IEL/NR** realizará o processo de recrutamento e seleção de recursos humanos adequados ao escopo do projeto de inovação aprovado e encaminhará 3 (três) candidatos pré-selecionados para a escolha da **EMPRESA**.

2.4.1 A **EMPRESA** poderá solicitar ao **IEL**, no máximo, mais 3 (três) candidatos pré-selecionados para sua escolha, caso os candidatos apresentados, conforme cláusula 2.4, não sejam aprovados pela **EMPRESA**.

2.4.2 Caso a **EMPRESA** solicite um perfil de profissional não disponível no mercado, o **IEL/NR**, junto com a **EMPRESA**, readequarão o perfil profissional para o projeto aprovado, sendo que o **IEL/NR** realizará o recrutamento e seleção de, no máximo, mais 3 (três) candidatos pré-selecionados para a escolha da **EMPRESA**.

2.4.3 Caso haja a necessidade de se alterar a modalidade da bolsa inicialmente prevista por questões ligadas à readequação do perfil deverá ser celebrado termo aditivo.

2.4.4 Caso a **EMPRESA** indique, unilateralmente, um candidato ao perfil de profissional do projeto de inovação aprovado, este candidato está obrigado a realizar o processo de recrutamento e seleção, executado pelo **IEL/NR**, para àquela vaga específica, obedecendo as regras definidas nas cláusulas 2.4, 2.4.1, 2.4.2 e 6.

2.4.5 O candidato aprovado, no processo de recrutamento e seleção realizado pelo **IEL/NR** e com a concordância expressa da **EMPRESA**, deverá cadastrar-se e/ou atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq (lattes.cnpq.br), bem como, observar e cumprir as normas gerais e específicas de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq (atual RN-015/2010), disponível no site www.cnpq.br.

2.5. No primeiro mês de atividade na **EMPRESA**, o profissional/bolsista e seu tutor, conjuntamente com o **IEL/NR**, deverão validar as atividades descritas no projeto de inovação

aprovado. Essa validação resultará no Plano de Trabalho do profissional a ser cumprido durante o período de 12 (doze) meses de sua atuação e execução do Projeto de Inovação.

2.6. O IEL/NR realizará o acompanhamento do Plano de Trabalho do bolsista com visitas quadrimestrais *in loco* e análise de relatórios técnicos emitidos mensalmente pelo bolsista e tutor da **EMPRESA**.

2.7. Caso o bolsista/profissional selecionado para o Programa Inova Talentos não desempenhe adequada e satisfatoriamente suas atividades dentro do Projeto, a **EMPRESA** poderá solicitar ao IEL/NR a substituição do referido bolsista/profissional, caso a saída do bolsista ocorra até seis meses após o início das atividades do projeto.

2.8. Caso o bolsista/profissional selecionado para o Programa Inova Talentos solicite unilateralmente o cancelamento de suas atividades no âmbito do Programa, a **EMPRESA** poderá solicitar ao IEL/NR a substituição do referido bolsista/profissional. Novo processo de recrutamento e seleção será iniciado para substituir o bolsista/profissional cancelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

3.1. A EMPRESA se obriga a:

- a) Entregar ao IEL/NR comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Contrato Social, ou documento equivalente;
- b) Preencher formulário de cadastro fornecido pelo departamento financeiro do Sistema Indústria a fim de disponibilizar dados necessários à emissão de boleto e recibo conforme indicado na Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) Repassar os recursos financeiros ao IEL/NC conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, informando a data preferencial de vencimento dos boletos;
- d) Repassar os recursos financeiros ao IEL/NR conforme disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;
- e) Informar ao IEL/NR o nome e dados do executivo e/ou funcionário indicado para exercer o papel de tutor do profissional selecionado;
- f) Prover o IEL/NR com as informações necessárias para o acompanhamento do profissional e do Plano de Trabalho;
- g) Comunicar ao IEL/NR a desistência do(s) participante(s) (profissional e/ou tutor), bem como a(s) nova(s) indicação(ões), com antecedência mínima de 7 dias corridos.

PARCERIA

REALIZAÇÃO

h) Disponibilizar sua marca ao **IEL/NC** e ao CNPq, autorizando-os, desde já, a utilizá-la para fins de divulgação do Projeto/Programa, no âmbito desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/NC E DO IEL/NR

4.1. O IEL/NR se obriga a:

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Realizar a coordenação geral do Programa no estado e acompanhar o tutor, o profissional e seu Plano de Trabalho durante a realização do Programa e do projeto selecionado;
- c) Oferecer suporte aos participantes indicados pelo **EMPRESA** no que diz respeito ao programa (dúvidas relativas ao programa);
- d) Comunicar ao tutor indicado pela **EMPRESA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no período de realização do programa e do projeto, decorrente de fato relevante ocorrido após a celebração desta parceria;
- e) Comunicar ao tutor indicado pela **EMPRESA** todas as informações e orientações consideradas, pelo **IEL**, relevantes para a realização do programa e o desenvolvimento do projeto selecionado.

4.2. O IEL/NC se obriga a:

- a) Emitir recibo e boleto bancário com os valores referentes ao custeio da bolsa solicitada para as empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos de governo e entidades do terceiro setor aderentes ao Programa, conforme data de vencimento informada;
- b) Repassar integralmente ao CNPq os recursos financeiros recebidos pelas empresas e institutos de PD&I públicos e privados, órgãos de governo e entidades do terceiro setor, para custeio das bolsas a serem concedidas aos candidatos selecionados;
- c) Operacionalizar o programa junto ao CNPq.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta cooperação será de XX (xxxxxxxxxx) meses a partir da data da sua assinatura, podendo os seus termos serem aditados mediante a celebração de termos aditivos.

PARCERIA

REALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE BOLSA

6.1. A empresa obriga-se a repassar integralmente ao IEL/NC os recursos financeiros para custeio da(s) bolsa(s) do(s) participante(s) do programa durante o período de treinamento supervisionado. Os recursos serão captados e centralizados pelo IEL/NC, para repasse ao CNPq, no âmbito deste acordo.

6.2. A empresa repassará ao IEL/NC o montante total de R\$ XX.XXX,XX (XXXX) correspondente a XX (nº de bolsas) nas modalidades XX (citar a modalidade escolhida pela empresa), por XX (Nº de meses) meses , na forma disposta no item 6.3, a serem pagas das seguinte forma:

Nº de bolsas	Modalidade da bolsa	Valor a ser pago*	Dia e mês do pagamento

* O valor a ser pago será sempre igual a 12 meses x o valor mensal da modalidade x nº de bolsas da modalidade.

6.3. A forma de repasse se dará a partir da apresentação do boleto bancário e recibo pelo IEL/NC com data do pagamento informada pela empresa.

6.4. Caso o pagamento ocorra por meio de depósito, transferência bancária ou TED, a empresa deverá encaminhar ao IEL/NC o referido comprovante. Deverá ainda indicar o nome do projeto e número do boleto aos quais o pagamento faz referência. Demais procedimento para repasse ao CNPq somente serão adotados após o recebimento dos documentos citados.

6.5. Havendo necessidade de alterar as condições previstas no item 6.2 deve-se celebrar termo aditivo ao presente instrumento, inclui-se alteração na modalidade de bolsa.

6.6. Os recursos financeiros são para concessão de bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora nas modalidades abaixo, cujos critérios estão definidos pela [RN-015/2010](#) e os valores na [RN-016/2010](#), e nos níveis que contemplem o prazo máximo de 5 anos da respectiva titulação* (graduados, mestres ou doutores):

- a) Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - Fundos Setoriais (SET);
- b) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI).

*A modalidade DTI-A graduado, por exemplo, não se aplica ao Programa uma vez que a norma do CNPq determina prazo mínimo de 6 anos de experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, contados a partir da graduação.

6.7. O Repasse integral dos valores referentes ao custeio da(s) bolsa(s) do(s) participante(s) deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes da indicação do bolsista junto ao CNPq.

PARCERIA

REALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

7.1. Como contrapartida, a **EMPRESA** repassará ao **IEL/NR**, o montante total de R\$ XX.XXX,XX (XXXX) correspondente a XX (informar o número de bolsas) bolsista(s)/profissional(is), na forma disposta no item 7.2:

Nº de bolsas	Perfil do bolsista	Valor a ser pago*

* O valor a ser pago será sempre igual ao valor unitário da contrapartida por perfil do bolsista x nº de bolsas da modalidade.

7.2. O valor da contrapartida aportada foi calculado observando-se os valores da tabela abaixo, as fases do Programa e a implantação das bolsas, conforme previsto no Acordo de Cooperação celebrado entre o IEL/NC e o CNPq.

Perfil do Bolsista	Valor (R\$) unitário da contrapartida por perfil
Graduando	R\$ 12.000,00
Graduado	R\$ 12.000,00
Mestre	R\$ 14.000,00
Doutor	R\$ 16.000,00

7.3. O repasse do valor previsto no item 7.1 será realizado pela **EMPRESA** ao **IEL/NR** em XX (xxxx) parcelas distribuídas conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

Cronograma Físico-Financeiro				
Entrega / Produto	Percentual de Medição	Valor	Número de parcela	Data de pagamento
Recrutamento e Seleção	XX	XX	XX	XX
Assessoria para elaboração e validação do Plano de trabalho	XX	XX	XX	XX
Visitas em loco para acompanhamento do bolsista e verificação da execução do plano de trabalho	XX	XX	XX	XX
Análise dos relatórios técnicos mensais	XX	XX	XX	XX

PARCERIA

REALIZAÇÃO

Total	100%	XX	XX	XX
-------	------	----	----	----

7.4. Pela prestação dos serviços descritos no item 7.3 - Cronograma físico-financeiro - serão emitidas Notas Fiscais e os pagamentos se darão na forma prevista no cronograma físico-financeiro por meio de boletos bancários ou créditos na conta corrente do IEL/XX.

7.5. Para pagamento antecipado, antes da prestação do serviço, será emitida fatura acompanhada de boleto bancário e a Nota Fiscal será emitida mediante a prestação do serviço.

7.6. O pagamento do boleto dará quitação das obrigações da EMPRESA.

7.7. Caso o pagamento ocorra por meio de depósito, transferência bancária ou TED, a empresa deverá encaminhar ao IEL/NC o referido comprovante. Deverá ainda indicar o nome do projeto e do bolsista aos quais o pagamento faz referência. O envio dos referidos comprovantes servirão como documentos de quitação das obrigações financeiras da EMPRESA.

7.8. Havendo necessidade de alterar as condições previstas no item 7.3 deve-se celebrar termo aditivo ao presente instrumento.

7.9. Todas as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem, e alimentação da equipe técnica do **IEL/NR**, quando em viagens realizadas para a cidade sede da **EMPRESA**, visando a realização das atividades previstas nesta parceria serão da responsabilidade do **IEL/NR**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES AO INADIMPLEMENTO DA EMPRESA

8.1. O atraso nos repasses da contrapartida, na forma da Cláusula Sexta anterior, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o repasse até a satisfação do débito.

8.2. O atraso ou a não realização dos repasses em prazo superior a 60 (sessenta) dias, autoriza o IEL a interromper suas obrigações, bem como resolver este Termo, independentemente de qualquer notificação.

8.3. Caso ocorra a resolução o IEL/NR comunicará imediatamente o IEL/NC e o CNPq para as devidas providências cabíveis.

PARCERIA

REALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. O IEL/NR assume total responsabilidade, inclusive por seus colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a EMPRESA, bem como ao Projeto de PD&I selecionado, que vier a ter conhecimento por força desta parceria, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar a EMPRESA.

9.2. As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização pela outra parte, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, sob pena de arcar a parte infratora com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

9.3. O IEL/NR se obriga a devolver para a EMPRESA, tão logo deixe de usá-las na execução do objeto ora contratado, todas as informações recebidas com relação à parceria, bem como todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela EMPRESA ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Para os fins do presente Termo de Parceria, Propriedade Intelectual significa o conjunto de bens tangíveis ou intangíveis relacionado a qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial direta ou indiretamente relacionado a este Termo de Parceria, incluindo, mas não se limitando a invenções, relatórios, know-how, direitos sobre base de dados, modelos, conceitos, resultados de testes, processos de fabricação e desenvolvimento, especificações, patentes, aplicação de patentes, modelos de utilidade, direitos de reprodução, software (incluindo código fonte – source code), hardware, direito sobre informações técnicas, direito autoral, domínios, desenhos, esquemas, logotipos, marcas, qualquer forma de dados, notas técnicas, protótipos, métodos, algoritmos, qualquer documentação técnica, quer sejam registrados ou não.

10.2. Os documentos de suporte da metodologia, material didático e recursos pedagógicos a serem utilizados no âmbito do programa pelo IEL serão de sua propriedade exclusiva.

10.3. Os projetos, trabalhos e materiais inseridos no conceito de Propriedade Intelectual nos termos da cláusula 10.1 acima, produzidos ou desenvolvidos pela EMPRESA e seus colaboradores com ou sem a participação de bolsista(s), no âmbito do programa, serão de propriedade da EMPRESA ou como dispuser o instrumento celebrado com seus colaboradores,

PARCERIA

REALIZAÇÃO

podendo o IEL, todavia, utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los para fins de multiplicação do conhecimento no âmbito de suas finalidades institucionais, desde que não se trate de informações sigilosas ou confidenciais.

10.4. Para os efeitos do disposto nessa cláusula, a EMPRESA se responsabiliza a obter por meio de documento hábil junto ao autor e demais profissionais que participarem da criação da obra à competente cessão de direitos autorais com vistas à plena consecução deste instrumento, isentando a EMPRESA e o IEL de quaisquer reivindicações de terceiros decorrentes da utilização aqui autorizada.

10.4.1. Os documentos hábeis referidos nesta cláusula deverão produzir seus efeitos inclusive em relação a eventuais herdeiros e sucessores do autor.

CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DO PROJETO

11.1. Caso a EMPRESA tenha interesse em desistir de participar do programa, deverá solicitar ao IEL/NR, por escrito, o cancelamento da parceria e do desenvolvimento do projeto, se submetendo aos seguintes critérios:

11.1.1. Se a solicitação de desistência for entregue ao IEL/NR após o início do processo de recrutamento e seleção dos recursos humanos adequados ao escopo do Projeto de Inovação apresentado, a EMPRESA deverá aportar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total de repasse previsto neste instrumento.

11.1.2. Se a solicitação de desistência for entregue ao IEL/NR antes do início das atividades do recurso humano selecionado, a EMPRESA deverá aportar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de repasse previsto neste instrumento.

11.1.3. Na hipótese de desistência após o início das capacitações do recurso humano selecionado, não haverá ressarcimento de nenhum valor, permanecendo a obrigação da EMPRESA pelo aporte do valor de repasse previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente parceria não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a EMPRESA e as pessoas que o IEL/NR utilizar na execução do objeto da Parceria.

12.2. Nada neste Termo deverá ser interpretado, por qualquer razão, como outorga de direitos, seja expressa ou implicitamente, que resulte no direito do IEL/NR de exigir qualquer remuneração diferente da estabelecida na cláusula 7, nem fará da mesma agente, preposta ou, então, procuradora da EMPRESA para quaisquer fins.

PARCERIA

REALIZAÇÃO

12.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4. Ficam expressamente revogados quaisquer pactos, ajustes, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as partes, que versem sobre o mesmo objeto/negócio refletido no presente instrumento, sendo este instrumento o resultado final e completo das negociações havidas entre as partes.

12.5. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações deste Termo de parceria, deverão ser objeto de Termo Aditivo escrito e acordado entre as partes, devidamente assinado por seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

12.6. As partes reconhecem a importância do desenvolvimento de práticas de responsabilidade social. Nesse sentido, declaram que atuam de forma socialmente responsável no que diz respeito a: (a) valores e transparência; (b) público interno; (c) ambiente; (d) fornecedores; (e) consumidores/clientes; (f) comunidade; (g) governo e sociedade; (h) utilização de trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva e atua na erradicação dos mesmos; (i) não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos - ou menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis a este assunto; (j) tratar os trabalhadores com respeito e dignidade; (k) atender à política de remuneração mínima exigida pela legislação local e que provêem todos os benefícios legalmente determinados; (l) cumprir com os limites das horas normais e extras, estabelecidas pela lei do país de fabricação; (m) propiciar um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável de acordo com o padrão legal estabelecido; (n) assegurar a não discriminação de seus funcionários, os direitos das mulheres e o respeito à diversidade; (o) gerenciar suas atividades de maneira responsável e, atuar pró-ativamente de forma a identificar eventuais impactos ambientais, decorrentes de suas atividades, e na melhoria das condições ambientais; (p) investir permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde, à segurança dos usuários e da comunidade em geral, bem como na eliminação dos desperdícios.

12.6.1. Adicionalmente, declaram as partes que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente instrumento, mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos na legislação vigente.

PARCERIA

REALIZAÇÃO

12.7. As Partes declaram e garantem uma à outra que: (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros; (b) mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente objeto do presente Termo de Parceria (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação; (c) já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; (d) deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente Contrato.

12.8. Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente instrumento, deverá ser considerada como entregue se enviada por carta registrada, com aviso de recebimento, endereçada conforme estabelecido no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro de XXXXXXX (sede do IEL/NR), para dirimir qualquer controversa oriunda da presente cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

PARCERIA



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GOVERNO
FEDERAL

REALIZAÇÃO



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

Por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os seus efeitos.

Revoga o Termo de Parceria divulgado em 31/08/2015.

XXXXXXXX, de de 20XX.

IEL/NC:

Gianna Cardoso Sagazio

IEL/NC

IEL/NR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IEL/NR

EMPRESA: _

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

Testemunhas:

Nome: XXX

CPF: XXX

Nome: XXX

CPF: XXX

PARCERIA

REALIZAÇÃO